

Aprovado por (8) votos fim em
Sessão Ordinária do dia 10.02.09 - Czaruse



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>015</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>009</u> , em <u>10/02/09</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º /2009
Horas: <u>14:25</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<u>Czaruse</u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção de	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre autorização para doação de bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Barra do Garças”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A Câmara Municipal fica autorizada a doar:

- a) um veículo Fiat/Uno Mille Fire, ano Fab e Mod. 2004, cor azul, gasolina, placa JZR 9872, Renavam 822648847, Chassi 9BD15822544546458;
- b) uma moto Yamara/YBR 125 ED, anos 2001, modelo 2002, cor prata, gasolina, placa JZJ 2134, Renavam 776436007, Chassi 9C6KE026020002331;
- c) uma mesa de som, marca Staner, com 12 canais, placa 397; d) um aparelho de ar condicionado, Cônsul, de 7500 Ptus, placa 985;
- d) um aparelho de ar condicionado, Cônsul Airmaster, de 7500 Ptus, placa 270;
- e) duas grades de ar condicionado, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 2º- A doação será efetivada através de termo de doação a ser assinado pela presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal, representantes das entidades acima mencionadas.

Art. 3º- Tão logo o termo seja assinado, os bens serão destinados à Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, para atender o Programa Farmácia Popular Móvel.

Continuação.....

Art. 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor após a sua fixação e/ou publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de janeiro de 2009.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR
Presidenta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Resolução nº 003/2009

Trata-se de Projeto de Resolução nº 003/2009, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa que “Dispõe sobre a autorização para doação de bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Barra do Garças”.

Consta no Projeto a autorização da Câmara Municipal de doar, através de termo de doação, à Prefeitura de Barra do Garças, bens descritos no art. 1º, para atender o Programa Farmácia Popular Móvel.

Insta destacar que a alienação de bens móveis depende, em princípio, de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, II, e alíneas “a” e “f”.

As vendas são geralmente realizadas em leilão administrativo, entregando-se no ato a coisa ao licitante que oferecer o melhor preço acima da avaliação, em lance verbal, para pagamento à vista.

O que não é objeto do presente projeto.

Por outro lado, a doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens para o de outra (donatário).

A doação pode ser com ou sem encargos, e dependem de autorização, prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado e para uso de interesse social (art. 17, II, "a" da Lei 8.066/93).

Nesse sentido, para melhor esclarecer, colaciona-se o art. 17 da Lei acima mencionada:

"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta os seguintes casos:

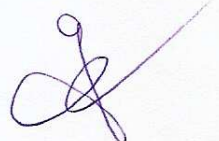
a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação" (g.n)

(...)

A Câmara, fulcrada nos princípios constitucionais, entre os quais legalidade, impessoalidade, razoabilidade, visando o interesse social, pode doar bens móveis inservíveis que estão sob o seu controle patrimonial.

Consta no Projeto que os bens serão utilizados pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura para atender o Programa Farmácia Popular, o que tem nítido caráter social.

Nesse sentido, entendo que é razoável e atenderá a finalidade social, bem como os princípios constitucionais, a doação dos bens elencados no projeto, para que a



Prefeitura Municipal, os utilize para atender Programa tanto importante para a população de Barra do Garças.

Ainda, embora dispensada a licitação, nos termos do art. 17, II,"a" da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo de doação, imperioso que se faça a avaliação dos bens que serão doados.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO

OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/09
Esseuse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

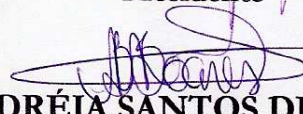
PARECER

Projeto de Resolução nº 003/2009, de autoria
do Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR -
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
09 de 2009


Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/09
Ossauze

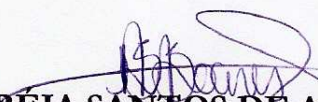
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Resolução n.º 003 /2008, de autoria da Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR (Presidente)

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 02 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 003/09 - Antônia Jacob Barbosa

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*✓ Aprovado por oitenta e sete votos favoráveis, em
Sessão Ordinária do dia 10.02.09*